



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 28 de janeiro de 2022.

Circular Interno nº. 025/2022

Ao Ilmº Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
SEFAZ

Prezada Secretário,

Encaminhamos projeto básico destinado à contratação de empresa para aquisição de BANCOS DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência.

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Ducllene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



" 000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de uma empresa destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da aquisição dos bancos é dar acolhimento e possibilitar a interação social entre estudantes das escolas municipais que visitarão os equipamentos que compõem a Praça da Ciência, instalados no Centro Educacional de Sobradinho (CES) que têm a finalidade de promover e incentivar o conhecimento científico de uma forma lúdica e interativa e que colabore no desenvolvimento da curiosidade de crianças e adolescentes quanto a ciência, matemática, química e física.

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de BANCOS DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de BANCOS DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA - MEDIDA TOTAL DE 2,00M X 50 M	UND	10

FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os bancos de Eucalipto deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação.

A Secretaria de Educação encaminhará o pedido com especificação e quantitativo que deverá ser entregue.

A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

Os bancos de Eucalipto deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.

No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar as especificações dos itens.



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações exigidas neste projeto básico.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até o Almoxarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min às 13h00min.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas neste projeto básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no projeto básico e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá (ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência até 31/03/2022, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) Valor único para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA.



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares , Creches e Aquisição de Mobiliários.

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 01/15/19

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento do fornecimento, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá a Secretaria de Educação proceder ao recebimento do item solicitado, auditoria e controle do fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar o fornecimento com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros o fornecimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto ao fornecimento, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 28 de janeiro de 2022.


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretaria Municipal de Educação



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 04 de fevereiro de 2022.

C.I 038/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de uma empresa para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

MADEREIRA GAIOLA DE OURO LTDA ME
CNPJ Nº 09.599.647/0001-56

* 000007

COTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Sobradinho
Setor de Compras

Descrição	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA - MEDIDA TOTAL DE 2,00mx50cm	Unidade	10,00	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

Várzea da Roça/Bahia, 15 de fevereiro de 2022.



MADEREIRA GAIOLA DE OURO LTDA

CNPJ: 09.599.647/0001-56

OSMÁRIO CUNHA DA CRUZ

Sócio Administrador

CPF: 664.486.205-59

Av Josias de Souza Rios, S/N, Alto da Colina, na cidade de Várzea da Roça -
BA - CEP 44635-000

Telefone: (74) 988313829

E-mail: valfredocoutar@hotmail.com

000003

**ORÇAMENTO****À PREFEITURA DE SOBRADINHO - BA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.0	BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA – MEDIDA TOTAL DE 2,00mx50cm	und	10	990,00	9.900,00
	TOTAL				9.900,00

Juazeiro, 15 de fevereiro de 2022

Camilo Amaral

74 99198-4270

000009



FC Construtora e Comercio Ltda Me
Eucalipto Senhor do Bonfim CNPJ: 16.392.292/0001-95
Contato: (74) 98808-8888 (74) 99199-9999
Senhor do Bonfim - Bahia Cep: 48.970-000
Email: eucliptosenhordobonfim@hotmail.com

A prefeitura Municipal de Sobradinho,

A empresa Eucalipto Senhor do Bonfim sente-se honrada em tê-lo como nosso cliente e é com imensa satisfação que entregamos este orçamento de eucalipto tratado cloeziana, que oferece para construção civil soluções inovadoras e de alta qualidade com madeira roliça tratada.

Tipo de Eucalipto tratado utilizado: Cloeziana

Características gerais: o Eucalipto tratado "cloeziana" apresenta uma uniformidade entre as pontas e uma linearidade das peças que facilitam a aplicação e garantem uma beleza sem igual ao ambiente.

Porque indicamos o osmocolor Stain e não indicamos o uso de verniz.

O que é Stain?

De acordo com a definição da Abrafati (Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas), stains são produtos impregnantes que devem penetrar na madeira, providos de filtro solares para propiciar proteção à mesma ou contra radiação ultravioleta, além do efeito decorativo. Os stains devem ser classificados em duas categorias:

Stains Impregnantes e Preservativos: stains que possuem ação fungicida comprovada por meio de ensaios específicos normatizados pela ABNT e que necessitam obrigatoriamente de registro no IBAMA para serem considerados como "preservativos" imunizando a madeira contra a ação de fungos. Deve constar em rótulos o registro no IBAMA e composição em teor de ingrediente ativo.

Osmocolor é um verniz?

Não, Osmocolor não é verniz e nem tinta. É classificado como um stain, produto que tem por característica penetrar na madeira, formando uma película muito fina. Protege, dá cor e valoriza os tons da madeira

Qual é a durabilidade do Osmocolor comparada aos outros acabamentos?

000010

Osmocolor dura muito mais que as tintas e vernizes porque penetra na madeira sem formar película rígida. Por isso, possui baixo índice de trincas ou formação de bolhas. Ele apenas esmaece, o que ocorre por erosão, camada por camada.

Sua durabilidade depende da maior ou menor incidência direta do sol. Em ambientes externos com grande incidência de luz solar, (com exceção de decks, onde a manutenção deve ser realizada anualmente) a manutenção deverá ser executada a cada 2 ou 3 anos.

Osmocolor é inseticida ou fungicida?

Osmocolor possui propriedades fungicidas que protegem a superfície da madeira contra o ataque de fungos manchadores e emboloradores, além de ser hidrorrepelente.

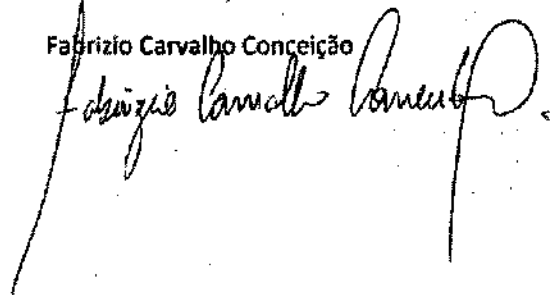
Descrição	Quantidade	Tamanho	Valor unitário	Valor total
Banco de eucalipto tratado, assento e encosto em madeira Comprimento 2,00 Largura 00,50	01	02,00 x 00,50	1.190,00	11.900,00

Valor total: R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)

Senhor do Bonfim, 15 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

Fabrizio Carvalho Conceição





000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** para contratação de uma empresa destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência.**Fornecedor "A":** EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ 26.051.792/0003-89.**Fornecedor "B":** MADEREIRA GAIOLA DE OURO LTDA – CNPJ: 09.599.647/0001-56.**Fornecedor "C":** FC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 9.900,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.900,00

Sobradinho/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

Elias Antonio Santana

Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

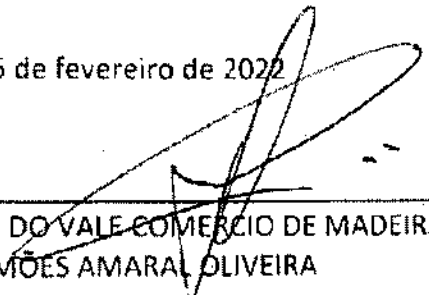
eucalipto

DO VALE

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CNPJ n.º 26.051.792/0003-89, com sede na Av. João Durval Carneiro, sn, Castelo Branco – Juazeiro - BA., por meio do seu representante legal, CAMILO SIMÕES AMARAL OLIVEIRA, RG 1466005416 SSP/BA e CPF 754.450.855-20 declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Juazeiro, 15 de fevereiro de 2022


EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CAMILO SIMÕES AMARAL OLIVEIRA

000013



Extrato de Conta Corrente

Cliente EUCALIPTO DO VALE LTDA

Agência: 963-6 Conta: 94378-9

Lançamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO _____
Assinatura

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

000014



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1496419578

NOME CARLOS SIMÕES AMARAL OLIVEIRA		
DOC. IDENTIFICAÇÃO/ORG. EMISSOR/UF 1466005436 SSP BA		
CPF 754.450.855-20	DATA NASCIMENTO 04/12/1977	
FILIAÇÃO URBANO AMARAL DE OLIVEIRA		
AURELIANA SIMÕES AMARAL OLIVEIRA		
PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02500150483	VALIDADE 20/08/2012	1ª HABILITAÇÃO 26/08/1997

OBSERVAÇÕES A

Carlos Simões Amaral Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SENHOR DO BONFIM, BA	DATA EMISSÃO 20/08/2012

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67668365160
BA509305324

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

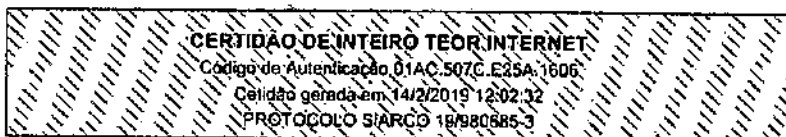
SERPRO / DENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

000015

Página: 0001



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTR
NIRE 26.2.0246809-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36579531491
Date: 2019.02.14 15:13:42-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 01AC.507C.E25A.1606

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01AC507CE25A1606>

Recife, 14 de fevereiro de 2019

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 254.880.805-06 - DARLTON RODRIGUES DE CARV
Data do download - 14/02/2019 03:13:42
Código de Autenticação 01AC.507C.E25A.1606
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01AC507CE25A1606>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-7 de 24.06.2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme o Decreto nº 11.092/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0246809-9
Nº PROTOCOLO 19/980585-3 PROTOCOLADO 14/2/2019 10:43:00
Nº ARQUIVAMENTO 2019050853 ARQUIVADO 14/2/2019 12:02:32
EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATER



000016

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº 26.051.792/0001-17

CAMILO SIMÕES AMARAL OLIVEIRA, Brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento em 04/12/1977, empresário, CNH nº 02500150488 DETRAN/BA, CPF nº 754.450.855-20, residente e domiciliado na Rua Aristarco Lopes, 950 - Centro - Petrolina (PE) - CEP 56.302-100.

ELINALVA BORGES DE MOURA, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 28/01/1978, médica, CRM 019200/BA, CPF nº [redacted] Aristarco Lopes, 950 - Centro -

Presarial **EUCALIPTO DO VALE
CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na

Avenida Coronel Clementino Sobrinho, s/n, Quadra A Lote 6 - CEP 56.308-210 - Bairro: Atrás da Banca - Petrolina (PE), inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202468099 de 16/01/2019 e no CNPJ sob nº 26.051.792/0001-17, e filial na Rua Raimundo Nascimento nº 23B, Galpão - CEP: 56.308-410 - Bairro: Palhinhas - Petrolina (PE), inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900763525 e no CNPJ sob o nº 26.051.792/0002-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Comércio varejista de madeiras e artefatos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista de plantas e flores naturais; fabricação de esquadrias de madeiras e de peças de madeiras para instalações industriais e comerciais; fabricação de artigos de carpintaria para construção; fabricação de móveis com predominância de madeira; serviços de montagem de móveis de qualquer material. Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA 2ª. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida João Durval Carneiro s/n - CEP: 48.906-510 - Bairro: Castelo Branco - Juazeiro (BA).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

Emanuel Batista dos Santos
Análise de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Página 1 de 5



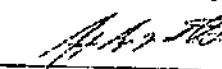
Documento disponibilizado a 254.860.805-06 - DAILTON RODRIGUES DE CARV
Data - 14/2/2019 12:02:32
Código de Autenticação 01AC.507C.E25A.1608
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaschanceladigital.asp?cd=01AC507CE25A1608>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.202468099
Nº PROTOCOLO 1598060-3 PROTOCOLADO 14/2/2019 10:41:00
Nº ARQUIVAMENTO 2019580603 ARQUIVADO 14/2/2019 12:07:32
EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATER



343000
01 5441

000017

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/2019	
	SOB Nº: 20199806853	
	Protocolo: 19/980685-3	
	Empresa: 26 2 0246809 9	
	EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE	
	MADEIRAS E MATERIAL DE	
	CONSTRUCAO LTDA	
	 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	



Documento disponibilizado a 254.860.805-06 - DAILTON RODRIGUES DE CARV
 Data - 14/2/2019 12:02:32
 Código de Autenticação 01AC.507C.E25A.1606
 Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoea/chanceladigital.asp?cd=01AC507CE25A1606>

CHANCELA DIGITAL
 Nº RE 26.2.0246809-9
 Nº PROTOCOLO 19/980685-3 PROTOCOLADO 14/02/2019 10:43:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20199806853 ARQUIVADO 14/02/2019 12:02:32
 EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATER



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art 2º

000018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº 26.051.792/0001-17

CAMILO SIMÕES AMARAL OLIVEIRA, Brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento em 04/12/1977, empresário, CNH nº 02500150488 DETRAN/BA, CPF nº 754.450.855-20, residente e domiciliado na Rua Aristarco Lopes, 950 - Centro - Petrolina (PE) - CEP 56.302-100.

ELINALVA BORGES DE MOURA, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 28/01/1978, médica, CRM 019200/BA, CPF nº 831.356.423-72, residente e domiciliada na Rua Aristarco Lopes, 950 - Centro - Petrolina (PE) - CEP 56.302-100.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Coronel Clementino Coelho, s/n, Quadra H Lote 6 - CEP 56.308-210 - Bairro: Atrás da Banca - Petrolina (PE), inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202468099 de 29/08/2016 e no CNPJ sob nº 26.051.792/0001-17, e filiais na Rua Raimundo Nascimento nº 23B, Galpão - CEP: 56.308-410 - Bairro: Pathinhas - Petrolina (PE), inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900763525 e no CNPJ sob o nº 26.051.792/0002-06 e Avenida João Durval Carneiro s/n - CEP: 48.906-510 - Bairro: Castelo Branco - Juazeiro (BA).

Emanuel Benfatti dos Santos
Assessor de Legais
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): Comércio varejista de madeiras e artefatos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista de plantas e flores naturais; fabricação de esquadrias de madeiras e de peças de madeiras para instalações industriais e comerciais; fabricação de artigos de carpintaria para construção; fabricação de móveis com predominância de madeira; serviços de montagem de móveis de qualquer material. Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Página 2 de 5



Documento disponibilizado a 254.860.805-06 - DAILTON RODRIGUES DE CARV
Data - 14/2/2019 12:02:32
Código de Autenticação 01AC.507C.E25A.1606
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodestacada/index.asp?cod=01AC507CE25A1606>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26202468099
Nº PROTOCOLO 14983655-3 PROTOCOLADO 14/2/2019 10:43:00
Nº ARQUIVAMENTO 2019080531 ARQUIVADO 14/2/2019 12:02:32
EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATER



000019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº 26.051.792/0001-17

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

47.44-0-02: Comércio varejista de madeira e artefatos; **16.22-6-02:** Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; **16.22-6-99:** Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; **31.01-2-00:** Fabricação de móveis com predominância de madeira; **33.29-5-01:** Serviços de montagem de móveis de qualquer material; **47.42-3-00:** Comércio varejista de material elétrico; **47.44-0-03:** Comércio varejista de materiais hidráulicos; **47.44-0-99:** Comércio varejista de materiais de construção em geral; **47.89-0-02:** Comércio varejista de plantas e flores naturais; **49.30-2-01:** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **49.30-2-02:** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 29/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor R\$
Camilo Simões Amaral Oliveira	14.850	99,00	148.850,00
Elinalva Borges de Moura	150	1,00	1.500,00
Total	15.000	100,00%	150.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.

Página 3 de 5

Emanuel



Documento disponibilizado a 254.860.805-06 - DAILTON RODRIGUES DE CARV
Data - 14/2/2019 12:02:32
Código de Autenticação 01AC.507C.E25A.1608
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.br/novodados/chanceladigital.asp?cd=01AC507CE25A1608>

Documento Assinado eletronicamente pelo MP 2260-3 de 24/06/2011 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art 7º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.024800-9
Nº PROTOCOLO 1836063-3 PROTOCOLADO 14/02/2019 10:43:00
Nº ARQUIVAMENTO 201906053 ARQUIVADO 14/02/2019 12:02:32
EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATER



000020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº 26.051.792/0001-17

1.052, CC/2002)

14.02.19

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio Camilo Simões Amaral Oliveira, Brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento em 04/12/1977, empresário, CNH nº 02500150488 DETRAN/BA, CPF nº 754.450.855-20, residente e domiciliado na Rua Aristarco Lopes, 950 - Centro - Petrolina (PE) - CEP 56.302-100, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo individualmente praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Emanuel Borges dos Santos
Analista de Processos
Rua Comendador Estácio, 130 - Casa 10

Página 4 de 5



Documento disponibilizado em 254.880.805-08 - DAILTON RODRIGUES DE CARV
Data - 14/2/2019 12:02:32
Código de Autenticação 01AC.507C.E25A.1606
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodetalhe/autenticacao.aspx?cd=01AC507CE25A1606>
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.202/0001-4
Nº PROTOCOLO 1940065-3 PROTOCOLADO 14/2/2019 10:43:05
Nº ARQUIVAMENTO 2019080633 ARQUIVADO 14/2/2019 12:02:32
EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATER



0000021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ nº 26.051.792/0001-17

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Petrolina - Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

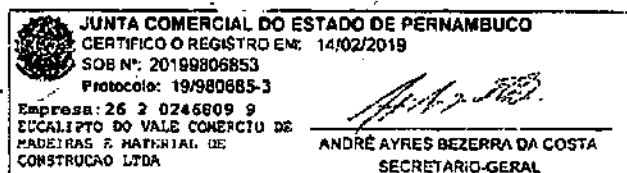
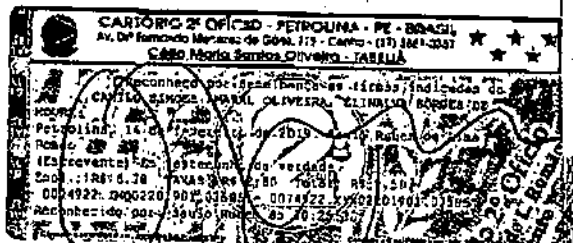
Petrolina - PE, 06 de Fevereiro de 2019.

Camilo Simões Amaral Oliveira
Camilo Simões Amaral Oliveira

CPF: 754.450.855-20

Elinalva Borges de Moura
Elinalva Borges de Moura

CPF: 831.356.423-72





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA**
CNPJ: 26.051.792/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:55:38 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **BC36.CB22.3E6F.DDD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000023

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.051.792/0003-89

Razão Social: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E

Endereço: AV LOMANTO JUNIOR / CASTELO BRANCO / JUAZEIRO / BA / 48906-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012408284253083767

Informação obtida em 10/02/2022 09:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 34924

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF:

26.051.792/0003-89

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA JOAO DURVAL CARNEIRO, CASTELO BRANCO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48906-510

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2610716/0

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 14:48:02 DO DIA 15/02/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 15/05/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 22132C16

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 15 Fevereiro 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.051.792/0003-89

Certidão n°: 5564952/2022

Expedição: 15/02/2022, às 14:55:53

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
26.051.792/0003-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.051.792/0003-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EUCALIPTO DO VALE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.906-510	BAIRRO/DISTRITO CASTELO BRANCO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EUCALIPTODOVALE@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 3887-4082/ (74) 9198-4270
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2022 às 15:03:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 048/2022

Sobradinho/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89 para contratação de uma empresa destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

000028

Emissão: 16/02/2022 16:43

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220852022

RAZÃO SOCIAL	
EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
155.815.410	26.051.792/0003-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 16 de Fevereiro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000030

000030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no **CNPJ 26.051.792/0003-89**, para a aquisição de **BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA**, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares , Creches e Aquisição de Mobiliários.

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 01/15/19

Sobradinho (BA), 16 de Fevereiro de 2022.

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 - Pág.2 - Ano X - Nº 1861

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o 54º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

ICP
BrasilEste documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

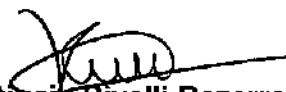
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 027/2022

Dispensa de Licitação Nº. 008/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 027/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 008/2022, para a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



000033

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º xxx/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e funcionamento na **XXXXXXXXXXXXX**, S/N, CEP **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX** e RG sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui para contratação de uma empresa destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação N° xxxx/xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria:
Projeto/Atividade:
Elemento:
Fonte:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



000034

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº xxxxxx.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até xxxxxxxxxxxx contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES



000035

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, xx de xxxxxxxx de 20xxx.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrado(a)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



000037

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 027/2022.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo da aquisição dos bancos é dar acolhimento e possibilitar a interação social entre estudantes das escolas municipais que visitarão os equipamentos que compõem a Praça da Ciência, instalados no Centro Educacional de Sobradinho (CES) que têm a finalidade de promover e incentivar o conhecimento científico de uma forma lúdica e interativa e que colabore no desenvolvimento da curiosidade de crianças e adolescentes quanto a ciência, matemática, química e física.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,



000038

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite**



000039

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 10.933,33 (dez mil, novecentos e trinta e três reais)**.



000041

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** – Avenida Durval Carneiro, S/N, CEP 48.906-510, Castelo Branco, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.051.792/0003-89. VALOR **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever



000042

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da **EUCALIPTO DO VALE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89 destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 16 de fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

000044



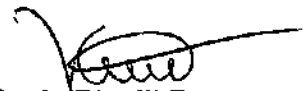
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 16 de Fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000045

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: AQUISIÇÃO DE BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, PARA PRAÇA DA CIÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando contratação de uma empresa para a aquisição de banco de eucalipto tratado, com assento e encosto em madeira, para praça da ciência, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo

8



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea "a" do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;"

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 17 de fevereiro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.

000047



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

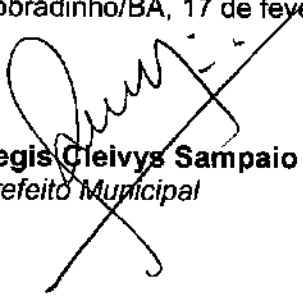
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 17 de fevereiro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89, para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) global.

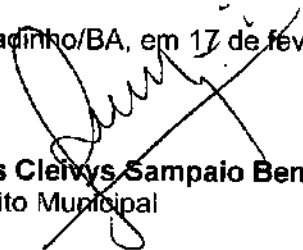
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 17 de fevereiro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000049



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 17 de fevereiro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

17/02/22

Ass: _____



600050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º 036/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE
MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NA
FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF 26.051.792/0003-89, com sede e funcionamento na AV. João Durval Carneiro, S/N, CEP 48.906-510, Castelo Branco, Juazeiro-BA, neste ato representada por **Camilo Simões Amaral Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 754.450.855-20 e RG sob nº 14.660.054-16, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui para contratação de uma empresa destinada a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários.

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 01/15/19

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 008/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A vigência será até **31 de Março de 2022** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecedor, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecedor, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, 17 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Camilo Simões Amaral Oliveira
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2. _____

Nome: 034.534.875-32

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 036/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ 26.051.792/0003-89.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de BANCO DE EUCALIPTO TRATADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA, para Praça da Ciência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

17/02/22

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1927

BAHIA - 22 de Fevereiro de 2022 - Terça-feira

Atos Administrativos

000055

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 027/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de uma empresa destinada a aquisição de banco de eucalipto tratado, com assento e encosto em madeira para Praça da Ciência. **CONTRATADO: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF: 26.051.792/0003-89. Ratificado em: 17/02/2022. Valor Global: R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 036/2022

Contrato nº 036/2022. Proc. Adm. nº. 027/2022. Dispensa de Licitação nº 008/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF: 26.051.792/0003-89. **ASSINATURA:** 17/02/2022. **OBJETO** contratação de uma empresa destinada a aquisição de banco de eucalipto tratado, com assento e encosto em madeira para Praça da Ciência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** até 31/03/2022.



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.implicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 027/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - Objeto: contratação de uma empresa destinada a aquisição de banco de eucalipto tratado, com assento e encosto em madeira para Praça da Ciência. **CONTRATADO: EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF: 26.051.792/0003-89. Ratificado em: 17/02/2022. Valor Global: R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 036/2022

Contrato nº 036/2022. Proc. Adm. nº. 027/2022. Dispensa de Licitação nº 008/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **EUCALIPTO DO VALE COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF: 26.051.792/0003-89. **ASSINATURA:** 17/02/2022. **OBJETO** contratação de uma empresa destinada a aquisição de banco de eucalipto tratado, com assento e encosto em madeira para Praça da Ciência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** até 31/03/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 1927, Ano X, no Diário Oficial do Município em 22 de fevereiro de 2022, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER e EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022". Onde se lê: **VALOR GLOBAL R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).** Leia-se: **VALOR GLOBAL R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**